



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2015

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei nº. 13.091, de 12 de janeiro de 2015, será de R\$ 30.471,10 (trinta mil e quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos).

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no anexo.

Art. 3º Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma data.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

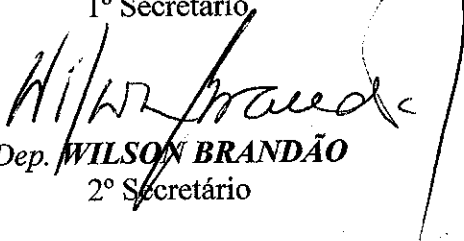
Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 07 de maio de 2015.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep.  **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep.  **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

ANEXO ÚNICO

TABELA

SUBSÍDIOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	
MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	VALOR BASE REAJUSTADO (1º DE JANEIRO/2015) R\$
DESEMBARGADOR	R\$ 30.471,10
JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	R\$ 28.947,54
JUIZ DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	R\$ 27.500,16
JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	R\$ 26.125,15
JUIZ SUBSTITUTO	R\$ 24.818,90

F. B. Martins
Ph